



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

LEI Nº 1.066/2003, DE 29 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre reajuste salarial do Magistério Público municipal e dá outras providências.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido para os integrantes efetivos do Grupo Ocupacional de Servidores do Magistério Público Municipal:

I - incorporação do abono de 7% (sete por cento) ao salário base do servidor, concedido através do Decreto nº 19, de 5 de julho de 2002, sobre o salário-base;

II - reajuste de 1% (um por cento) sobre o salário-base.

III - gratificação para professores que trabalham com portadores de necessidades especiais de 100% (cem por cento), para os de nível médio, e de 130% (cento e trinta por cento), para os de nível superior, sobre o salário-base;

IV - redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho do professor que atingir 50 (cinquenta) anos de idade e possuir, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no Magistério do Município.

Parágrafo único. A incorporação e o reajuste constantes dos incisos I e II deste artigo passam a integrar o sistema normativo desta municipalidade, ficando autorizado o Poder Executivo a regulamentá-lo mediante decreto.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 29 DE MAIO DE 2003, 182º DA INDEPENDÊNCIA E 115.º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

